



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
**CNPJ: 06.554.851/0001-62**  
**Palmeiras – PI**

**LEI Nº. 007/2012 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Palmeiras, para a Legislatura de 2013 a 2016, nos Termos dos arts. 27, § 2º, e 29, VI, alínea “f”, da Constituição Federal, do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 101/2000 (LRF) e Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do **inciso IV do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal**, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Subsídios mensais do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras, para a Legislatura de 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos Termos dispostos dos arts. 27, § 2º, e 29, VI, alínea “f”, da Constituição Federal, do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 101/2000 (LRF) e Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Palmeiras fixado no art. 1º desta Lei não será cumulativo com o subsídio de vereador.

**Art. 2º.** É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta Lei, em conformidade com os arts. 37, X e 39, §4º da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Palmeiras.

**Art. 3º.** Fica a mesa Diretora da Câmara autorizada a aplicar redutor sobre a remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, sempre que o total das despesas em cada mês ultrapassar o limite estabelecido pela Lei em vigor.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de Palmeiras.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios à 1º de janeiro de 2013.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras, em 01 de novembro de 2012.

  
**Ver. Alberone Almeida Borges**  
Presidente da Câmara

Esta Lei foi promulgada, numerada, registrada e publicada ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012).

  
**Ver. Antonio Manoel Sobrinho**  
Segundo Secretário